



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA

TERMO DE CONTRATO – N° 2023.05.15.01

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA, COM A
EMPRESA J.V. MARTINS ENGENHARIA ME PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA, com sede na Rua Valdemiro Cavalcante, S/N- Centro, em GRANJA/CE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.910.741/0001-72, neste ato representada pela PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA, Sr. **VERIDIANO FONTENELE FILHO**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a empresa **J.V. MARTINS ENGENHARIA ME**, com sede na cidade de SOBRAL Estado do CEARÁ à AVENIDA LUCIA SABOIA, 575, CENTRO, CEP: 62.010-830, inscrita no CNPJ/MF nº 19.572.843/0001-90, representada pelo Sr(a). **JOSIE VASCONCELOS MARTINS**, inscrito(a) no **CPF/MF n.º 025.460.303-37**, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 2023.04.24.02 DP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a: **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES PARA ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº 2023.04.24.02 e no artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, nele estando incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução, a serem pagos mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da mesma. A citada fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA, que atestará a execução do objeto licitado;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, até 30 de setembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA–DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;

6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA, conforme o acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto do Contrato, até 30 de setembro de 2023, de conformidade com a qualidade compatível com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação;

7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0101.01.031.0001.1.001 - **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

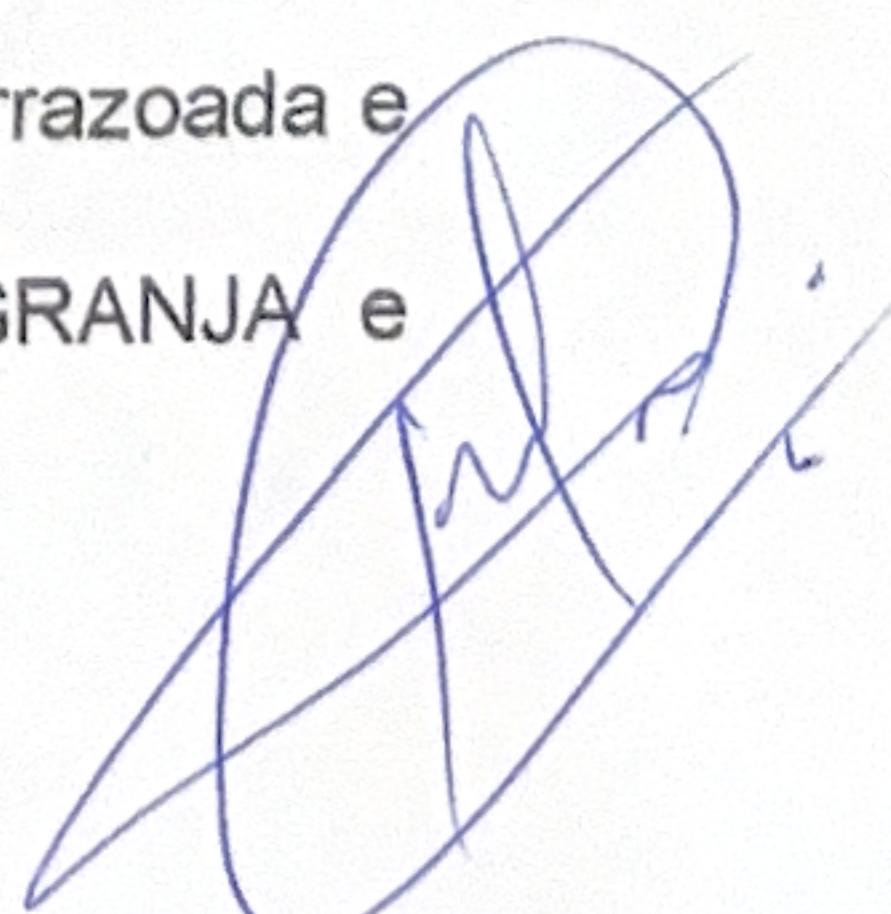
9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei supra aludida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3. Os recursos serão protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA e encaminhados à Comissão de Licitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA, em caso de atraso no fornecimento do objeto;
 - b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de GRANJA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

GRANJA-CE, 15 de maio de 2023.

Veridiano Fontenele Filho

VERIDIANO FONTENELE FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA
CONTRATANTE

J.V. MARTINS ENGENHARIA ME

CNPJ Nº 19.572.843/0001-90
RESP. LEGAL: JOSIE VASCONCELOS MARTINS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Valdemiro Cavalcante

NOME:

CPF: 004.154.783-75

Josie Vasconcelos Martins

NOME:

CPF: 009.361.583-36